



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

CONTRATO Nº 030/2021-SEMGA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021- PMMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA E SR. OTACÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-SEMGA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. N.º 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

LOCATÁRIO: O Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, inscrita no CNPJ (MF) Nº 28.714.074/0001-09, neste ato representado por seu titular o Sr. HELCIAS COELHO LIMA FILHO nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará

LOCADOR: Sr. OTACÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 199887 SSP/PA e CPF: 195.321.802-49, residente e domiciliado na Tv. Antônio Walfredo, s/n, CEP: 68.129,00 cidade de MOJUI DOS CAMPOS, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas e condições seguintes disciplinadas:

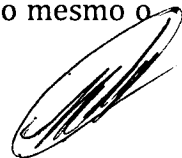
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Da Finalidade - A Locadora dar em locação ao Locatário, o imóvel de sua propriedade, localizado na Tv. Antônio Walfredo, s/n, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será a Locação de imóvel para o Funcionamento da Secretaria Municipal de infraestrutura (SEMINF) da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência da LOCADORA.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/07/2021 a 01/07/2022**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do Contrato de Locação. Caso o LOCATÁRIO não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o


Rua Estrada de Rodagem, – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser prorrogado, obedecidos de a Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo o LOCATÁRIO, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final do contrato a LOCADORA, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento - O aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e deverá ser pago à LOCADORA creditado Banco Banpará, agência 0077, conta corrente 1739-6.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÍNDICES DE REAJUSTE - Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, previstos no orçamento do exercício:

0909 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

04 122 0002 2064- Manutenção das atividades da SEMINF

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceira Pessoa Física

10010000-Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

6.1.1. Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir o presente Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas deste Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO LOCATÁRIO

7.1.1. Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo da LOCADORA e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

7.1.2. Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que se obrigará a manter o imóvel e seus

Rua Estrada de Rodagem, - s/nº - Esperança
CEP: 68.129-000 - Mojuí dos Campos - Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 - e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG

acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

7.1.3. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º O LOCATÁRIO não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes às que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obriga (m)-se a zelar (em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado neste Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 O LOCATÁRIO desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com o LOCATÁRIO;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se a LOCADORA o solicitar.

7.1.6 O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente Contrato;

7.1.7 Se o LOCATÁRIO mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

7.1.9 - Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte do LOCATÁRIO Este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte da LOCADORA não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos neste contrato como encargos locatícios e de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.2.- DA LOCADORA

Rua Estrada de Rodagem, – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

8.1- O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.

8.2- Considera-se também rescindido contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do fiscal do contrato - Fica designada a servidor, **DAIANE SILVA TORRES**, Matrícula: 004195-5, como fiscal Suplente, **DANIEL MIRANDA DA SILVA**, Matrícula: 005851-3 do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do Extrato do Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Norma Aplicada - aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal. Lei do inquilinato e demais alterações legislação correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular do CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos/PA, 01 de julho de 2021.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. de Gestão Administrativa.
Decreto Nº 001/2021
LOCATÁRIO

OTACÍLIO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 195.321.802-49
LOCADORA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____